

LEI N.º 2047, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO PARA O CONTROLE POPULACIONAL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS DO MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC).”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICARÉ,

Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º Aprova o projeto de desenvolvimento de ações a fim de controlar as populações de cães e gatos, bem como, a prevenção e o controle das zoonoses no Município de Ibicaré.

Art.2º Fica instituído que o programa de controle populacional de cães e gatos do Município de Ibicaré será realizado através de procedimentos de esterilização.

Art. 3º O projeto mencionado nos artigos 1º e 2º desta lei serão destinados:

I - Aos cães e gatos, machos e fêmeas, abandonados e encontrados no Município de Ibicaré (SC), desde que sob posse de um responsável para os cuidados pré e pós-operatórios;

II – Aos cães e gatos, machos e fêmeas, que pertençam às famílias em situação de vulnerabilidade social, residentes no município de Ibicaré;

Parágrafo único - As famílias em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município, serão definidas através de estudo sócio econômico emitido pela Assistência Social do Município.

TÍTULO II

DOS ENVOLVIDOS COM O PROJETO

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art.4º Fica a Secretaria Municipal de Saúde, através da Divisão de Vigilância Sanitária Municipal, responsável no âmbito municipal, pela coordenação do projeto e execução das ações.

Art. 5º O projeto instituído através da presente Lei, contará com o apoio da Secretaria de Fomento Agropecuário, Indústria, Comércio e Meio Ambiente e da ONG Associação Amigos dos Animais de Joaçaba, Herval D'Oeste e Luzerna.

Art. 6º Compete à Vigilância Sanitária:

- I – O fornecimento de autorização para os procedimentos;
- II – O preenchimento da Ficha de Cadastro do Animal, inseridos no anexo I desta Lei, e recolhimento da documentação necessária para cadastramento;
- III – O agendamento junto à clínica responsável pelo procedimento;
- IV – O controle dos procedimentos realizados mensalmente junto à clínica veterinária contratada;
- V – A prestação de contas ao setor de contabilidade do Município, a fim de efetivar o pagamento às clínicas;
- VI – O acompanhamento e fiscalização nas residências, quanto à posse responsável com o animal nos cuidados pós-operatórios;
- VII – O trabalho de divulgação, ações de orientação, conscientização e educação, junto à comunidade, por meio de visitas domiciliares realizadas pelos parceiros do projeto e pelas agentes de saúde do município e através de reuniões, palestras e meios de comunicação;
- VIII - Divulgar e apoiar as campanhas de incentivo de adoção voluntária de animais abandonados no Município.

Art. 7º Compete a Secretaria de Fomento Agropecuário, Indústria, Comércio e Meio Ambiente:

- I – Trabalho de divulgação do referido projeto;
- II – Divulgar e apoiar as campanhas de incentivo de adoção voluntária de animais abandonados no Município;
- III – O encaminhamento à Vigilância Sanitária de situações que necessitem de apoio e fiscalização aos assuntos pertinentes ao projeto.

Art. 8º Compete a ONG Associação Amigos dos Animais de Joaçaba, Herval D'Oeste e Luzerna:

I – A divulgação do referido projeto;

II – O preenchimento da Ficha de Cadastro do Animal, inseridos no Anexo I deste regulamento, dos animais que pertencem a ONG e, posterior encaminhamento a Vigilância Sanitária.

III – Cuidar dos animais esterilizados nos cuidados pós-operatórios, que estejam sob responsabilidade dos membros da ONG;

IV – Acompanhamento nas residências, quanto à posse responsável com o animal nos cuidados pós-operatórios, durante um período de sete a dez dias;

V – Encaminhamento à Vigilância Sanitária de situações que necessitem de apoio e fiscalização aos assuntos pertinentes ao projeto.

Art. 9º Compete à(s) clínica(s) veterinária credenciada(s), através de Processo Licitatório:

I – Realizar consultas e procedimentos pelo projeto municipal, somente com autorização da Vigilância Sanitária através de ficha de cadastramento emitida pela mesma;

II – Realizar consulta prévia no animal, com uma semana de antecedência à esterilização, ministrando vermífugo e constatando as condições de saúde do animal para realização do procedimento cirúrgico;

III – Realizar procedimento cirúrgico ou castração química no animal, deixando-o apto a retornar para casa com analgésico, antibiótico, e colar elizabetano ou isabelino;

IV – Prestar contas à Vigilância Sanitária referente aos procedimentos realizados, mensalmente, através do retorno das fichas cadastrais estando assinados pelos responsáveis pelo animal e com nota fiscal de prestação de serviço;

V – Transportar o animal, residência – clínica, clínica – residência, para as duas consultas previstas no projeto.

Art. 10 É de competência dos responsáveis pelo animal:

I – Responsabilizar-se pelo animal durante o período das duas consultas, previstas no projeto, inclusive transportá-lo, às suas expensas, até a clínica credenciada;

II – Responsabilizar-se pelos cuidados pós-operatórios do animal, ministrando corretamente os medicamentos e alimentação, disponibilizando um ambiente higienizado e adequado para a recuperação do animal.

CAPÍTULO II DO CADASTRAMENTO

Art. 11 O cadastramento do animal será realizado no setor da Vigilância Sanitária Municipal, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Preencher a Ficha de Cadastro do Animal;
- II – Documento RG e CPF do responsável pelo animal;
- III – Comprovante de residência do responsável pelo animal;

Parágrafo único – Em se tratando de “família de baixa renda”, deverá ser apresentada a Avaliação sócio econômica, emitida pela Assistência Social do município, sendo que para adquiri-la, deverá ser apresentado no referido setor:

- a) Carteira de Identidade, CPF ou Certidão de nascimento de todos que moram na mesma residência;
- b) Comprovante de renda (de quem trabalha ou aposentado que moram sob o mesmo teto);
- c) Comprovante de residência.

Art. 12 Não será permitida a entrada de animais nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, onde se encontra instalada a Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo único: O Município se isenta de qualquer intercorrência com o animal, decorrente do procedimento de esterilização via cirurgia e/ou química.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO

Art. 13 O procedimento será realizado por clínica especializada, contratada pelo Município através de Processo Licitatório.

Art. 14 Com agendamento prévio estabelecido entre Vigilância Sanitária e a clínica veterinária e com a Ficha de Cadastro do Animal, em mãos, o médico veterinário realizará

a primeira consulta no animal ministrando a aplicação de um vermífugo e diagnosticando se o mesmo está apto ao procedimento cirúrgico.

Art. 15 Após a realização da primeira consulta e se, clinicamente, o animal estiver apto ao procedimento cirúrgico ou castração química, será permitida a segunda consulta para se efetivar a esterilização.

Art. 16 Através do projeto será concedido durante o procedimento de esterilização via cirurgia, para fêmeas e química para os machos:

I – Anestesia;

II – Fio de sutura;

III – Agulha;

IV – Seringa;

V – Gase;

VI – Algodão;

VII – Mão de obra; e

VIII – Medicação momentânea.

Art. 17 Após a realização do procedimento de esterilização o Médico Veterinário, responsável pelo procedimento, deverá:

I - Cientificar, através de receituário, a medicação a ser ministrada ao animal nos próximos dias;

II - Providenciar a entrega, aos responsáveis pelo animal, de um frasco de analgésico e um frasco de antibiótico;

III - Assegurar os cuidados necessários e o transporte adequado para o animal.

Art. 18 O responsável técnico pelo procedimento deverá carimbar, assinar e colher a assinatura do responsável pelo animal, junto a Ficha de Cadastro do animal.

Art. 19 Ao final de um período de 30 (trinta) dias, as Fichas de Cadastros com todas as informações preenchidas e assinaturas colhidas juntamente com uma Nota Fiscal de prestação de serviço deverá ser encaminhada ao setor de Vigilância Sanitária do Município.

CAPITULO IV DO PAGAMENTO

Art. 20 O pagamento será realizado mensalmente para as clínicas, de acordo com o número de procedimentos realizados, comprovados através das Fichas de Cadastro do animal e emissão de Nota Fiscal da clínica veterinária responsável pelos procedimentos.

Art. 21 O custo pelo atendimento será fixado previamente, através de Processo Licitatório.

Art. 22 O valor do custo que cobre todo o atendimento ao animal, é composto pelos itens que compõem o CAPÍTULO III deste regulamento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 O desenvolvimento das ações desta lei, mencionado no artigo 1º, terão validade de um ano a partir de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado caso for necessário.

Art. 26 As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias e funções programáticas do orçamento para o exercício de 2024.

Art. 27 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibicaré, 16 de novembro de 2023.

**GIANFRANCO VOLPATO
Prefeito Municipal**

FICHA DE CADASTRO DE ANIMAIS – ESTERILIZAÇÃO PARA CÃES E GATOS

CÓDIGO INSCRIÇÃO	DATA CADASTRO
DADOS DO ANIMAL	
Nome do animal:	
Animal de: <input type="checkbox"/> Residência <input type="checkbox"/> Rua	Sexo: <input type="checkbox"/> Macho <input type="checkbox"/> Fêmea
Espécie: <input type="checkbox"/> Gato <input type="checkbox"/> Cachorro	Raça:
Cor:	Pelagem <input type="checkbox"/> Curta <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Longa
Idade aproximada:	Porte <input type="checkbox"/> Pequeno <input type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Grande
DADOS DO RESPONSÁVEL PELO ANIMAL	
Nome do Responsável	
CPF	Telefone
Endereço	
Ponto de Referência	Assinatura do responsável
DADOS CLÍNICA VETERINÁRIA	
Razão Social	
Endereço	
Responsável pelo contato/agendamento	Telefone
Data 1ª Consulta:	
Ficha Clínica 1ª Consulta	
Data	Peso
Desverminação: (medicamento)	Procedimento: (cirúrgico ou químico)
Tratamento:	Observações:

Médico Veterinário (carimbo e assinatura)	Responsável pelo animal (assinatura)
--	---